

PORTARIA n.º 01/2025

15 de janeiro de 2025

"DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO DO SESCOOP/PR EM CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS E A CONTRAPARTIDA DAS COOPERATIVAS EM EVENTOS DESCENTRALIZADOS"

Período: 15/01/2025 a 14/01/2026

Define os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos e a contrapartida das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Considerando o disposto na Resolução Sescoop/PR n. 89, de 27 de outubro de 2023, que "Normatiza a Contratação de Instrutoria e o Plano de Trabalho das Cooperativas", especialmente a disposição dos Artigos 21 e 22;1

O Superintendente do Sescoop/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 14, item XVI do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Definir os parâmetros de participação do Sescoop/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como a contrapartida financeira das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Em cursos ou palestras provenientes de projetos descentralizados, o valor de apoio do Sescoop/PR e a respectiva participação financeira do público beneficiário observará a fórmula abaixo:

 $VP = VR + [(CHP - VR) \times i \%]$

Onde:

VP: Valor da participação do Sescoop/PR;

VR: Valor de Referência; CHP: Custo da Hora/Palestra i%: Índice de participação adicional

somos cop.

¹ **Art. 21.** Por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR, mediante homologação pelo Presidente ad referendum do Conselho Administrativo, serão definidos os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos vivenciais cooperativos, cursos de pós-graduação, assim como, a contrapartida financeira da cooperativa e/ou do público beneficiário em eventos descentralizados.

Parágrafo Único: Sempre que o valor da proposta ultrapassar o valor limite apoiado pelo SESCOOP/PR, sendo aplicada a fórmula determinada pela portaria publicada anualmente, além da contrapartida financeira pela Cooperativa, é obrigatória a apresentação de justificativa da cooperativa sobre a contratação de valores acima do limite estabelecido em portaria vigente, com a descrição dos resultados a serem alcançados e a importância desses para a cooperativa, além de proposta e/ou mapa de coleta de preços, junto ao plano de eventos, para avaliação do Comitê de Análise de Projetos.

Art. 22. No caso de contratação de palestras, observar-se-á os parâmetros de participação do SESCOOP/PR e a contrapartida financeira da cooperativa e/ou do público beneficiário em eventos descentralizados, conforme disposto em Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Nos casos em que for ministrada mais de uma palestra em um único dia na mesma Cooperativa, será auferido decréscimo proporcional ao número de palestras, conforme disciplinado por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR, mediante homologação pelo Presidente ad referendum do Conselho Administrativo.

- I O valor de Referência (VR) para cursos é de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II O valor de Referência (VR) para palestras é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III O índice de participação adicional (i%) é limitado a 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, além de motivar o valor da hora ou da palestra, esta deverá, quando do envio do relatório de encerramento do evento, nos termos dos Capítulos IX, X e XI, da Resolução Sescoop/PR nº 89/2023, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do servico contratado.

Parágrafo Segundo: O Sescoop/PR apoiará no máximo 03 (três) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia na mesma Cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio para a segunda palestra limitar-se-á a 65% (sessenta e cinco por cento) e para a terceira palestra limitar-se-á a 35% (trinta e cinco por cento), do valor pago pelo Sescoop/PR para a primeira palestra.

- Art. 3º Em Treinamentos Vivenciais Cooperativos, conforme conceito do inciso III, do artigo 2º da Resolução 89/2023, provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo Sescoop/PR fica limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por evento.
- Art. 4º Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR. o evento somente será realizado mediante complementação financeira do valor excedente pelo público beneficiário ou pela Cooperativa a que se vincula.
- Art. 5º Para cursos de Pós-Graduações lato sensu, bem como programas de longa duração², o apoio será de até 80% (oitenta por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), condicionado à oportunidade e conveniência do SESCOOP/PR.

Parágrafo Único: Para cursos em que o valor total ultrapasse este teto, será aplicada a fórmula abaixo, restando ao público beneficiário e/ou cooperativa a responsabilidade pela complementação financeira que se fizer necessária:

$$VP = [VR + [(CTC - VR) \times i\%]] *80\%$$

Onde:

VP: Valor da participação do Sescoop/PR

VR: Valor de Referência CTC: Custo Total do Curso

i%: Índice de participação adicional

- I O valor de Referência (VR) para cursos é de R\$ 800.000.00 (oitocentos mil reais);
- II O índice de participação adicional (i%) é limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) e o Sescoop/PR apoiará 80% (oitenta por cento) do resultado.
- Art. 6º Considerando que o Sescoop/PR aderiu o Cadastro Nacional de Instrutores (CNI) disponibilizado pelo Sescoop Nacional e considerando a necessidade de adequação dos

² Programa de longa duração contempla a participação de beneficiários em cursos de extensão e aperfeiçoamento em geral com carga horária igual ou superior a 101 (cento e uma) horas.



somos cop •

sistemas e processos do Sescoop/PR, não haverá atualização dos valores pagos aos instrutores do Sescoop/PR em 2025.

Art. 7º - O valor de apoio à Instrutoria, soluções descentralizadas, e Consultoria³ está limitado ao valor de contribuição da Cooperativa repassado ao Sescoop/PR, condicionado à oportunidade e conveniência do Sescoop/PR.

Art. 8º - Essa portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2025, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria n.º 01/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO BOESCHE

Superintendente do SESCOOP/PR

³ Conforme Portaria n. 02/2025.



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 16 de January de 2025, 07:49:33



PORTARIA 01-2025 - DEFINE VALORES MAXIMOS PARA INSTRUTORIA-2025 - 15 01 2025 pdf

Código do documento 4b10a439-d2f0-41bf-8e02-97ea594f80e0



Assinaturas



Leonardo Boesche

Eventos do documento

15 Jan 2025, 14:16:16

Documento 4b10a439-d2f0-41bf-8e02-97ea594f80e0 **criado** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:16:16-03:00

15 Jan 2025, 14:17:10

Assinaturas **iniciadas** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email: josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:17:10-03:00

15 Jan 2025, 16:41:42

LEONARDO BOESCHE **Assinou** (d2545c9a-b6d2-412d-bf69-1e547e4a461f) - Email: leo.boesche@sistemaocepar.coop.br - IP: 177.92.53.108 (108.53.92.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 36392) - Geolocalização: -25.4246912 -49.2699648 - Documento de identificação informado: 383.965.480-72 - DATE ATOM: 2025-01-15T16:41:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):09670eaa75857e87fc4d4b360186d6b56a21f642258de6971bfb54f9baa1e3b7 (SHA512):c6bbb2797df87faec94ff7593aea7e74f937898d3b3c8ed2e722a41a601a01a823074ff53f3df9e7ffdcb5b248971c1067e8754ac26c2410cef4f2d096e2104c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.